

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1123/2024

Autor: Sidinei Campos de Oliveira

Ementa: Institui a Campanha “Coração de Mulher”, e dá outras providências.

Relator: Carlos Izidoro de Souza

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 1123/2024 de autoria do Vereador Sidinei Campos de Oliveira que propõe a instituição da Campanha “Coração de Mulher”, visando alertar e orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce a prevenção das doenças cardiovasculares. E, que a campanha seja realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado no dia 29 de setembro.

O art. 2º da proposição dispõe qual é o objetivo da campanha e as atividades que podem ser desenvolvidas. E o art. 3º propõe que a Secretaria de Saúde efetue a divulgação da campanha.

Na justificativa o autor aponta que as doenças cardiovasculares têm sido a principal causa de morte entre as mulheres e isso em decorrência da sobrecarga de atividades, que as expõem ao estresse, falta de hábitos saudáveis e má alimentação, que acarretam a obesidade, depressão e diabetes e, como consequência, problemas cardiovasculares.

A proposição foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Administrativo nº 031/2024 que opinou pela tramitação, pois no mérito a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada na Casa.

Quanto à competência e iniciativa, o Parecer afirma que a matéria se insere na definição de interesse local previsto no art. 30, inciso I da Constituição e por simetria no art. 6º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal; mas que a proposta veicula uma política de atenção à saúde da mulher, direito fundamental insculpido no art. 6º da Constituição e que deve ser efetivado por todos os entes federados, nos termos do art. 23, II da Carta Federal (vide art. 130 da Lei Orgânica de Colombo).

Portanto, a competência é do Município na promoção de ações de conscientização à saúde da mulher e a proposição pode ser apresentada por Vereador nos termos do art. 33 da LOM.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer Jurídico aponta que deve ser acrescentada, ao final da cabeça do art. 2º, a palavra “como” para dar sentido à sequência de ações que são elencadas nos cinco incisos. No entanto, além disto, entendo que poderia ser alterada a redação do art. 2º para o seguinte:

“Art. 2º Durante a Campanha “Coração de Mulher”, poderão ser realizados conferências, seminários, palestras e distribuídos panfletos explicativos, com o intuito de conscientizar e orientar as mulheres sobre os procedimentos e as atividades de prevenção da saúde cardiovascular, quais sejam:

I – educação alimentar e nutricional, com incentivo de hábitos saudáveis e redução de peso;

II – exames de prevenção e controle de hipertensão arterial.”

E, ainda, o Parecer sugere a reformulação do texto do art. 3º para o seguinte: “Na Semana da Campanha “Coração de Mulher”, a Secretaria Municipal de Saúde a divulgará em seus meios de comunicação, ressaltando as ações gratuitas sobre o tema como palestras e realização de exames preventivos.”

Assim, se acatada as sugestões apontadas, recomendo a apresentação de emenda modificativa para alterar a redação dos artigos 2º e do 3º.

Desta forma, conforme dispõe o art. 66 e 70, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1123/2024, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 01 de novembro de 2024.

CARLOS IZIDORO DE SOUZA
Relator